

# CADASTRO WEB

Cadastro de Prefeito, Ordenadores, Controladores, Presidentes da Câmara e da CPL no TCE/PI - Ferramentas Necessárias para a Gestão Pública

# RESOLUÇÃO n.º 908/2009, de 16 de dezembro de 2009.



# Introdução

- **Art. 3º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade. (Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011, republicada no d.o.e TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014(Regimento interno do tribunal de contas do estado do Piauí)

- Com a devida necessidade desta Corte de Contas possuir um cadastro atualizado de seus jurisdicionados, e com o atual processo de informatização que passa o TCE é inserido ao desenvolvimento da atividade de controle externo e interno, o Programa chamado: CADASTRO WEB.
- Servindo como atualização dos dados pessoais e do exercício da função pública dos Gestores pertencente a jurisdição deste Tribunal.

- Também rege a Criação das novas Unidades Gestoras, bem como a informação de seus respectivos gestores/ordenadores de despesas que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- Buscando garantir um procedimento de implantação eficiente, econômico e com segurança quanto ao envio dos dados em meio eletrônico.

Consideram-se:

- **JURISDICIONADOS DO TCE/PI:** todos que têm o dever de prestar contas a este Tribunal, sejam eles estaduais e municipais;
- **MEIO ELETRÔNICO:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- **TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:** toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

## **Criação e Solicitação de Senhas**

- Para realizar o cadastramento e outros programas do TCE/PI, o jurisdicionado deverá obter uma senha junto ao Tribunal de Contas, que o habilitará a fornecer as informações solicitadas e alterar os dados sempre que necessário.
- A senha será pessoal e intransferível, possibilitando que o jurisdicionado realize outros serviços na página do Tribunal que necessitem de cadastramento, e deverá ser solicitada através de ofício padronizado gerado através de mecanismos disponibilizados no site do TCE-PI.

## **Criação e Solicitação de Senhas**

- As senhas para a utilização nos sistemas disponibilizados por este Tribunal terão caráter pessoal e intransferível e sua utilização para fins ilícitos fará incidir sobre o responsável a sanção prevista no artigo 206, III e IX, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).



# **Novo Gestores , Ordenadores, Controladores e Presidente da CPL**

- Os responsáveis ou gestores pelas unidades sob a jurisdição desta Corte de Contas enviarão, por meio eletrônico, **NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DE SUA NOMEAÇÃO** os dados exigidos no formulário eletrônico.
- Transmissão acontecerá por meio eletrônico:  
**CADASTRO WEB**

# **Documentos necessários para cadastro:**

- *Documento Pessoais: CPF e RG;*
- *Comprovante de residência;*
- *Ato de sua nomeação para cargo.*

➤ **Art. 58.** Os gestores e os ordenadores de despesas deverão manter atualizadas as informações integrantes dos sistemas Cadastro *Web*, sob pena do não recebimento das prestações de contas e demais implicações legais.

(Instrução Normativa TCE/PI nº 09, de 14 de dezembro de 2017 )

# Criação de Novas Unidades gestoras

- Criação das Novas Unidades Gestoras terão o **prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que a instituiu**, para encaminhar o referido ato legal e juntamente informando os dados necessários para o cadastramento junto ao TCE

# Criação de Unidades gestoras

Documentos necessários para o cadastramento são:

- **Ofício dirigido ao Presidente do TCE solicitando a inclusão e nele deve conter as informações sobre endereço, telefone e e-mail;**
- **Cópia da lei de criação da unidade gestora;**
- **Cópia do cadastro na Receita Federal (CNPJ) ou comprovante de Inscrição.**

➤ Após a criação das Novas Unidades Gestoras, os gestores ficarão obrigados à entregar por meio eletrônico os documentos pessoais e demais informações para seu cadastro junto ao programa de CADASTRO WEB, no site do TCE/PI no prazo **de 30 (TRINTA) DIAS a contar da publicação do ato de suas nomeações.**

# Mudança de Chefe de Poder

- Por qualquer motivo, tanto o gestor que se afastou, quanto o gestor que foi designado, ficarão obrigados de informar esta alteração no cadastro eletrônico, **NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE DETERMINOU A MODIFICAÇÃO**, sob pena do gestor afastado ser solidariamente responsável em relação à gestão do sucessor, como também do gestor empossado não ter sua prestação de contas recebidas por esta Corte

# Mudança de Chefe de Poder

➤ **Art. 28.** Na hipótese de mudança de chefe de poder no curso do exercício financeiro, deverá o antecessor:

**I** - enviar no prazo de 60 (sessenta) dias subsequente ao mês do seu afastamento do cargo a documentação referida no artigo 2º, I a III, desta Instrução Normativa, no que couber;

**II** - enviar no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês do seu afastamento do cargo o balanço geral relativamente ao período de sua gestão, tratando-se de Poder Executivo.



# Mudança de Chefe de Poder

§ 1º Deverá o antecessor informar no sistema Cadastro *Web* a data de finalização de sua gestão.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo em razão de falecimento do chefe de poder municipal, a responsabilidade pelo envio da prestação de contas do período recairá sobre o inventariante do espólio, nos termos do estabelecido no Código Civil.

# Mudança de Chefe de Poder

- **Art. 30.** Deverá o sucessor solicitar uma senha pessoal para acessar os sistemas e em seguida, informar ao Tribunal o início de sua gestão. (**Instrução Normativa TCE/PI nº 09, de 14 de dezembro de 2017** )

# Observações

- **Art. 28.** Na hipótese de mudança de chefe de poder no curso do exercício financeiro, deverá o antecessor:
- **I** - enviar no prazo de 60 (sessenta) dias subsequente ao mês do seu afastamento do cargo a documentação referida no artigo 2º, I a III, desta Instrução Normativa, no que couber;
- **Art. 2º** *As prestações de contas deverão ser enviadas de forma exclusivamente eletrônica por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulos: Contábil e Folha) e complementadas por informações eletrônicas, enviadas pelo Sistema Documentação Web.*

- **II** - enviar no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês do seu afastamento do cargo o balanço geral relativamente ao período de sua gestão, tratando-se de Poder Executivo.
- **Art. 29.** Não havendo prestação de contas pelo chefe do poder municipal antecessor, o sucessor deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas.
- **Art. 31.** Por ocasião do encerramento do exercício financeiro caberá ao último prefeito municipal à frente da administração o envio do Balanço Geral do Município devidamente consolidado, na forma e no prazo estabelecido nos artigos 2º, III e 4º desta Instrução Normativa.

# **Ex - Gestores , Ordenadores, Controladores e Presidente da CPL**

- **Os ex-gestores** deverão manter seus dados atualizados no sistema de cadastro de jurisdicionados nesta Corte de Contas, **sob pena de não tomar conhecimento dos fatos advindos do processo de sua prestação de contas, uma vez que a citação e as notificações serão enviadas ao endereço constante no cadastro.**

# **Ex - Gestores , Ordenadores, Controladores e Presidente da CPL**

- Informa ao Tribunal, através de ofício direcionado ao Presidente do TCE.
- Contendo :
  - ✓ Novo endereço e em anexo o comprovante de endereço atual.

# Considerações Finais

- Endereços deverão ser mantidos atualizados no cadastro de gestores.
- Realizar alterações no sistema sempre que ocorrer modificação do endereço anteriormente informado a este Tribunal.
- Implicará o **não recebimento da prestação de contas do jurisdicionado**, em razão do gestor não ser reconhecido como tal perante o sistema Corte de Contas.

# Considerações Finais

- A Corte de Contas **não** se responsabilizará em relação ao prejuízo advindo pela desatualização do cadastro eletrônico instituído por esta Resolução.
- Gislaine Vieira **(86) 3215-3897**
- E-mail: **[gislaine.vieira@tce.pi.gov.br](mailto:gislaine.vieira@tce.pi.gov.br)**